

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Destinados a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Educação.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO da Prefeitura de Pires do Rio, Estado de Goiás, com sede na Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro, Pires do Rio – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.152.539/0001-24, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Veanney Monod Emidio Vaz - Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período de 12 (doze) meses. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços entre os dias 22 de janeiro e 11 de fevereiro de 2025,** no Prédio da Prefeitura Municipal. A aquisição do Edital poderá ser feita junto a Secretária Municipal de Educação, no Departamento de Licitações ou através do sitio eletrônico <http://www.piresdorio.go.gov.br>. ou através do seguinte e-mail: licitacao@piresdorio.go.gov.br.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública e Conveniada de Ensino e Creches Municipais e Filantrópica, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2. DO PERÍODO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1. Entre os dias 22 de janeiro e 11 de fevereiro de 2025, conforme mencionado no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar em envelope distinto, não transparente e lacrado, com a seguinte etiqueta de identificação:

AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PIRES DO RIO-GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.2. Os interessados deverão obrigatoriamente protocolar seus envelopes junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Pires do Rio no período estabelecido no preâmbulo deste edital e no item 02.
- 2.3. Deverá constar também neste envelope as seguintes informações: NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO, TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL PARA CONTATO.

3. FONTE DE RECURSO

- 3.1. As despesas decorrentes da presente chamada correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025:

12.306.1423.2.147 3.3.90.30.00 Ficha 0474 Fontes 101/115 – Manutenção das Atividades de Merenda Escolar.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL E GRUPO FORMAL

- 4.1. Os participantes interessados que se enquadrarem ou como fornecedor individual, ou grupo informal ou grupo formal deverão apresentar em envelopes, conforme descrito no item 2.1 deste edital, os documentos abaixo elencados:

4.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- I. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 4.2.I.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 4.2.I.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 4.2.I.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.2.I.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- I. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 4.3.I.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 4.3.I.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 4.3.I.3. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - 4.3.I.4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- I. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 4.4.I.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 4.4.I.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 4.4.I.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 4.4.I.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 4.4.I.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - 4.4.I.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - 4.4.I.7. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
 - V. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - VI. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - VII. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - VIII. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - IX. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

- X. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);
- XI. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- XII. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- XIII. Caso o FNDE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos Nº Produto demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, diariamente, nas Escolas e Creches do Município, conforme solicitação a ser feita pela Secretaria de Educação e/ou Departamento de Compras, durante o período em que vigorar o competente termo de contrato, no horário compreendido entre 7:30 hs até 10:45 hs e 13:00 hs às 16:45 hs, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares e Creches, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal ou ordem bancária, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 7.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;
- 7.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

- 7.5. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;
- 7.6. Serão utilizados para composição do preço de referência:
- I. Os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,
 - II. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;
- 7.7. O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 8.1. Findo o prazo para recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO, estes serão encaminhados para o Departamento de Licitações, que procederá a análise dos documentos bem como da classificação das propostas
- 8.2. A análise dos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao final do prazo de recebimento dos envelopes.
- I. Os interessados não precisarão estar presentes na sessão, bastando somente protocolizar seus envelopes até o último dia útil do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.
 - II. Os interessados serão comunicados do resultado da análise dos documentos através do e-mail informado no envelope de habilitação
 - III. **É DE SUMA IMPORTANCIA INFORMAR UM ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO PARA NÃO HAJA EMBARAÇOS NAS COMUNICAÇÕES COM A PREFEITURA.**
 - IV. Serão considerados habilitados os grupos formais/informais que preencham todas as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 8.3. A classificação definitiva dos preços se dará da seguinte forma:
- I. Serão classificados **APENAS** os preços ofertados para cada item que estiverem iguais ou abaixo do valor máximo estimado expresso na planilha localizada no Anexo II deste edital.
 - II. Caso o produtor classificado não consiga ofertar as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda do FMDE, o Órgão poderá adquirir os demais itens

de outros produtores, formais ou informais, estando esses últimos devidamente classificados.

- III. No caso previsto no item 8.3 “II”, caso haja divergência de valores, o preço aceitável será **o menor preço ofertado pelo primeiro colocado**.
- IV. **O produtor que não obtiver preço inferior ao valor máximo estimado ou não conseguir obter valor semelhante ao menor preço ofertado (no caso previsto no item 8.3 “II”) terá sua proposta considerada desclassificada.**

- 8.4. Finda a análise dos envelopes, o Agente de Contratação lavrará os respectivos resultados em ata, encaminhando os autos para o Conselho de Alimentação Escolar para posterior manifestação.
- 8.5. Cada grupo (Formal, Informal ou Individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;
- 8.6. Serão consideradas classificadas as propostas que estejam abaixo do valor máximo aceitável conforme planilha do Anexo II desse edital.
- 8.7. O Agente de Contratação classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Prefeitura Municipal dará preferência para os produtos orgânicos ou agroecológicos, respeitando-se as orientações da resolução 038/FNDE;
- 8.8. Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 40.000,00 será considerado o produto na embalagem original no atacado.
- I. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade

9. RESULTADO

- 9.1. O Departamento de Licitações, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 01/2025. Caso não tenha recebido nenhum

Projeto de Venda, poderá, dentro das previsões legais que regem a matéria, ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. O Proponente classificado deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato – anexo V, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.
- 10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- 10.3. Poderá, dentro dos limites legais estabelecidos em legislação pertinente, terem os contratos citados no item anterior, prorrogada sua vigência, por igual e sucessivos períodos.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa Chamada Pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.
- 11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Prefeitura Municipal, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - I. O fornecedor se compromete a obedecer aos prazos e horários de entrega, **bem como se compromete a entregar os produtos nas escolas e creches indicadas arcando com os custos relativos ao transporte dos produtos.**

- 11.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- I. Os produtos deverão ser apresentados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens limpas, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
- 11.5. Fica reservado ao FMDE, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
- 11.6. O FMDE, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
- 11.7. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o FMDE deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12. FATOS SUPERVENIENTES

- 12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do FMDE.
- I. Adiamento do processo;
- II. Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A participação de qualquer proponente classificado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

- 13.2. Caberá ao FMDE, através da Comissão Permanente de Licitações - providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.
- 13.3. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (64) 99282-6702, ou por e-mail licitacao@piresdorio.go.gov.br.

14. FORO

- 14.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Pires do Rio - GO, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

15. ANEXOS

- 15.1. **ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**
- 15.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 15.3. **ANEXO III- MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**
- 15.4. **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**
- 15.5. **ANEXO V – MODELOS DE DELCARAÇÕES**

Pires do Rio, 20 de janeiro de 2025.

VEANNEY MONOD EMIDIO VAZ
Secretária de Educação / Gestor do FNDE / FUNDEB

De acordo:

RAIMUNDO VICENTE SIVA JR.
Agente de Contratação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

- **ESCOLA MUNICIPAL ILDA MARTINS** – Responsáveis pelo recebimento: Liliane de Jesus Martins e Rezende, Maristela Aparecida dos Santos Machado, Joana Darc G. Queiroz.
- **EDUCAR PARA A VIDA** – Responsáveis pelo recebimento: Rita de Cássia Ribeiro
- **ESCOLA MUNICIPAL SARAH SKAF** – Responsáveis pelo recebimento: Adriana Marra da Silva Lopes, Maria Aparecida da Silva
- **ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LEITE** – Responsáveis pelo recebimento: Flávia Barreto da S. Xavier, Esmeralda Maria da Costa
- **ESCOLA MUNICIPAL CEL. LINO SAMPAIO** – Responsáveis pelo recebimento: Eliane Aparecida Alves de Menezes, Wanderson Roberto de Andréia, Maria Divina Souza Silva Melo.
- **ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM CÂMARA** – Responsáveis pelo recebimento: Andreia Terezinha Pereira, Ivanildes Moreira.
- **ESCOLA MUNICIPAL GRASIELA FÉLIX** – Responsáveis pelo recebimento: Silvana Maria dos Santos, Janette das Graças Zilze Rodrigues, Leidiane de S. Correia Silva.
- **ESCOLA MUNICIPAL DR. NATAL** – Responsáveis pelo recebimento: Nilson do Carmo Barbosa Júnior.
- **PRÓ-INFÂNCIA LAURA SISTEROLI** – Responsáveis pelo recebimento: Rosimeire Duca, Aurea Pinheiro Bastos
- **CRECHE COLANDY** – Responsáveis pelo recebimento: Rosely Rufino dias, Ivanete Rodrigues de Faria Silva,
- **CRECHE JOÃO VITOR** – Responsáveis pelo recebimento: Mara Adriana Santana Rincon, Ana Rita de Oliveira,
- **APAI** – Responsáveis pelo recebimento: Heloisa Maria Oliveira, Irene Ferreira.
- **ESCOLA LUZ PARA HUMANIDADE** – Responsáveis pelo recebimento: Joaquim Cirilo de Almeida, Esmênia Souza,
- **AME +:** Gleice Miriam de Oliveira Sousa e Rejane Caixeta Oliveira Castro

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE CRESPA	PALITO	500	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
2	ALFACE DE CABEÇA	PALITO	500	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00
3	ABOBRINHA VERDE	Kg	300	R\$ 7,67	R\$ 2.301,00
4	ABÓBORA CABOTIA	kg	700	R\$ 7,03	R\$ 4.921,00
5	ACELGA	MAÇO	100	R\$ 9,35	R\$ 935,00
6	ALHO ORGANICO	Kg	1500	R\$ 38,17	R\$ 57.255,00
7	ABACAXI	Kg	100	R\$ 9,46	R\$ 946,00
8	AÇAFRÃO	kg	250	R\$ 39,28	R\$ 9.820,00
9	BANANA MAÇÃ	Kg	2250	R\$ 11,39	R\$ 25.627,50
10	BANANA PRATA	Kg	500	R\$ 9,05	R\$ 4.525,00
11	BATATA DOCE	Kg	280	R\$ 7,73	R\$ 2.164,40
12	BETERRABA	Kg	780	R\$ 7,81	R\$ 6.091,80
13	BROCOLIS	Kg	100	R\$ 15,83	R\$ 1.583,00
14	CARÁ INHAME	Kg	500	R\$ 8,24	R\$ 4.120,00
15	CEBOLA	Kg	1000	R\$ 8,56	R\$ 8.560,00
16	CENOURA	Kg	1800	R\$ 6,73	R\$ 12.114,00
17	CHUCHU	Kg	360	R\$ 8,15	R\$ 2.934,00
18	COUVE	Kg	100	R\$ 7,92	R\$ 792,00
19	COUVE-FLOR	Kg	50	R\$ 14,59	R\$ 729,50
20	LARANJA PERA	Kg	400	R\$ 7,71	R\$ 3.084,00
21	MAMÃO FORMOSO	kg	300	R\$ 9,12	R\$ 2.736,00
22	MANDIOCA COM CASCA	Kg	3500	R\$ 5,09	R\$ 17.815,00
23	MEXIRICA	Kg	300	R\$ 6,76	R\$ 2.028,00
24	REPOLHO	Kg	200	R\$ 7,12	R\$ 1.424,00
25	TOMATE ORGANICO	kg	1800	R\$ 9,38	R\$ 16.884,00
VALOR TOTAL					R\$ 194.270,20

1.2. Os itens acima não se enquadram como bens de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. A aquisição de gêneros alimentícios visa atender a Lei nº 11.947/2009 que dispõe, dentre outros temas, sobre o atendimento da alimentação escolar e determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar sejam destinados a compra direta de produtos da agricultura familiar.

1.5. O cardápio cumpre com as exigências nutricionais determinadas na legislação correspondente, objetivando a oferta de refeições saudáveis e variadas que enriqueçam os hábitos alimentares regionais.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ **194.270,20 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, contados da assinatura da ata, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação gerará despesa prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Condições de entrega

6.2. O prazo de fornecimento será de até 2 (dois) dias corridos, contados do(a) envio de Ordem de Fornecimento - OF, que será encaminhada pelo Departamento de Compras.

6.3. Locais de entrega: UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE PIRES DO RIO

6.4. Será responsável pelo recebimento e **Fiscal do objeto** do presente termo a servidora:

Ilda Martins: Lucilena Aparecida de Oliveira

Sara Skaf: Beatriz Alves

Sebastião Leite: Elaine Aparecida Morreira

Lino Sampaio: Carmem Lúcia Borges

Joaquim Câmara: Denissi de Oliveira

Grasiela Félix: Janette das Graças Zilze Rodrigues,

Dr. Natal: Nilson do Carmo Barbosa Junior

Pró-Infância: Deyse Miriam,

Creche Colandy: Elaine Melo,

João Victor: Patrícia Cavalcante

Apai: Heloisa Maria Oliveira, Irene Ferreira.

Luz: Joaquim Cirilo de Almeida,

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3. o prazo de validade;

8.2.4. a data da emissão;

8.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.7. o valor a pagar; e

8.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.2.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo para pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

9.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.1.3 inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 4.14, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 9.2.

9.4. **Habilitação jurídica**

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Recursos provenientes do FNDE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

ANEXO III

**MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA
RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE
PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PLANILHA 1 – GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública ou inferior).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PLANILHA 2 – GRUPOS INFORMAIS / INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF				5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (EM CASO DE GRUPOS INFORMAIS)							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS (EM CASO DE GRUPOS INFORMAIS)						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade e	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato que entre si celebram a
FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e
_____, para os fins que especifica, sob as
condições a seguir descritas:

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.152.539/0001-24, com sede na Praça Francisco Felipe Machado nº 37, Centro, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, representado neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Educação, Sr. _____, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (*nomear todos e CPF*), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante _____, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº ____/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária da Educação;

2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar da Unidade Escolar;

2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.5 Fica reservado a Contratante o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;

2.6 A Contratante reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

3.2 O CONTRATADO deverá arcar com os custos necessários à entrega dos produtos nos locais identificados no anexo I deste edital por meio de transporte próprio.

3.3 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

3.4 O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo;

3.5 O Contratado fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para as Escolas e Creches Municipais, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação;

3.5.1 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

3.5.2 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;

3.6 O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA: DO LIMITE

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras e/ou Secretaria de Educação, devendo esta entrega ser realizada, conforme solicitação, no período e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o anexo I deste edital.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

8.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ ().

8.2 Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando (valor total do projeto de venda) Nome do agricultor familiar CPF –DAP- PRODUTO- UNIDADE QTD/UNID PREÇO PROPOSTO VALOR TOTAL

CLÁUSULA NONA:

9.1 No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

14.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

14.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do FMDE, por meio do _____, do Conselho de Alimentação Escolar, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº _____ 2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de documento formal, publicação em meio legal ou ainda por endereço eletrônico (*e-mail*).

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento formal, consoante Cláusula décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

21.1 O presente contrato vigorará por _____ () _____, sendo sua vigência de _____ a _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 É competente o Foro da Comarca de Pires do Rio - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, aos dias do mês de de
2025

VEANNEY MONOD EMÍDIO VAZ
Secretário de Educação
Gestor FMDE/FUNDEB
CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES - INFORMAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS / INDIVIDUAL)

CHAMADA PUBLICA DA N.º 01/2025

DATA: __/__/2025

(NOME DA COPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, GRUPO OU PRODUTOR) inscrito no CNPJ/CPF n.º (número do CNPJ/CPF) sediada à (endereço completo com indicação do CEP), DECLARA, ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO de Pires do Rio que:

- os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(no caso de produtor individual)**
- os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **(no caso de grupo informal)**
- os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- o Sr.(a) (representante legal da associação ou cooperativa) e responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **(no caso de grupos formais)**

-----, ---- de ----- de 2025.

**Nome Completo do Produtor ou representante de
grupo informal ou representante de grupo formal
CPF**